



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 06/2015-SMPE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

PROCESSO Nº 00095.001221/2017-40

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2017

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 08.139.629/0001-29, situada à Rua Dulce Maria, nº 217, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP: 31160-250, neste ato representado pelo Senhor **DIRCEU BARCELOS DA SILVA**, CPF nº 054.146.396-98, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta nos autos do Processo nº 00095.001221/2017-40, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 06/2015-SMPE, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido o Contrato nº 06/2015-SMPE, celebrado entre as partes.

Subcláusula Primeira - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do contrato ora rescindido.

Subcláusula Segunda - Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passaram a vigorar a partir de **20 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.




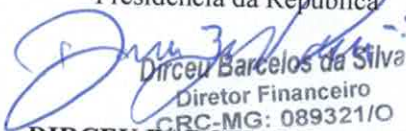
Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2

E, assim, por estarem de acordo as partes contratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de maio de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro
CRC-MG: 089321/O

DIRCEU BARCELOS DA SILVA
Adverte Administração e Terceirização de mão de obra Eirelli

2